



MENSAGEM DE VETO Nº 13 /2023.

A Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, usando a faculdade que me confere o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 040/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, que “**CRIA E INSTITUI O PROGRAMA MENTE SAUDÁVEL PARA PROMOVER A SAÚDE MENTAL PÓS-COVID NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face do mesmo infringir o Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Poderes, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

O projeto de lei visa implementar o programa de atendimento a pessoas afetadas por sequelas do covid-19, que possuem necessidade de apoio profissional para manutenção de sua saúde mental. No referido projeto, indica que a municipalidade deve garantir acesso à assistência por diversos profissionais, principalmente, daqueles que atuaram na frente da covid-19.

Importa mencionar que o Município de Parintins é um dos únicos municípios do interior do Estado que possuem o atendimento via CAPS e CAPS AD, onde os cidadãos parintinenses contam com assistência de profissionais voltados ao auxílio da saúde mental.

Nesse sentido, a instituição do programa se torna inócua, uma vez que o Município de Parintins promove regularmente ações voltadas para a saúde mental na cidade, cujos objetivos são buscados neste projeto.



Acerca do princípio da separação dos poderes, transcreve-se os termos do art. 60, §1º da CF,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa** e judiciária, **matéria tributária e orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Por fim, no bojo do projeto, ora vetado, não há qualquer índice, indicativo, provas o qualquer dado que possam indicar a necessidade de aprovação de programa voltado para o atendimento de demanda já contemplada pelo serviço público de saúde municipal, devendo ser vetado o projeto na integralidade.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 040/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins